



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Lei n.º 373/2011

Dispõe sobre o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2011, do Município de Miraima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A partir do dia 1º de março de 2011, no Município de Miraima-CE., o salário mínimo será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2011.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 25 de abril de 2011.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal